DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Termo de Desistência 2
Convocação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 49/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1063/2025

Objeto: Contratação de empresa seguradora, corretora ou instituição bancária, com registro na SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, especializada na prestação de serviços continuados de seguro predial de alvenaria mais o conteúdo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas. As apólices atuais (2139000007518, 2139000007318, 2139000007418) foram emitidas pela Mapfre S/A (período de 01/10/2024 a 01/10/2025).

O Município de Saltinho, Estado de São Paulo, vem por meio desta, tornar público e para conhecimento dos interessados que a abertura da licitação em epígrafe, foi realizada no dia 18 de setembro de 2025, às 08h30min e contou com a presença de 01 (um) licitante. Porém a referida empresa não cadastrou proposta e os documentos estavam todos em desacordo com o Edital. Por essa razão foi inabilitada.

Desta forma, decidiu-se por declarar FRACASSADO o respectivo certame.

Saltinho/SP, 23 de setembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

CONCURSO PUBLICO 001/2023

Lista de Desistente à Vaga de Atendente, em caráter temporário, com carga horária de 12X36.

Tornamos público a lista de **Desistente do Concurso Público001/2023** referente ao **Emprego Temporário de Atendente.**

Classificação	Nome	Convocação publicada no Diário Oficial de Saltinho
22ª	NILTON KLEBER PEREIRA DA SILVA	19/09/2025

Saltinho, 24 de setembro de 2025.
Mariane Marcela Lima
Chefe do Setor Administrativo

.....

Convocação

CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Saltinho **CONVOCA,** referente contratação através de **CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023** para o Cargo que foi devidamente aprovado(a) de **ATENDENTE TEMPORÁRIO (12X36 HORAS)** para o Departamento de Saúde., deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro n°1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00hrs para entrega dos documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos**. Em caso de desistência, deverá ser enviado um e-mail ao rh@saltinho.sp.gov.br com Termo de Desistência da vaga, ou presencialmente no Departamento de Recursos Humanos.** Para que assim a Prefeitura faça a imediata convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(à) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Saltinho.

O Prazo para **Manifestação de interesse a Vaga e Apresentação de todos os documentos listados abaixo** até dia **30/09/2025.**

A não apresentação de todos os Documentos na referida data, já caracterizará como Desistência da vaga.

Documentos originais e cópias:

►A) RG Documento de Identidade.
►B) CPF cadastro de Pessoa Física.
►C) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
►D) Certidão de Nascimento ou Casamento;
►E) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.
►F) Comprovante de Escolaridade (Diploma)
►G) Carteira do Conselho e última anuidade quitada
►H) Cartão Pis/Pasep
►I) Quitação do Serviço militar (masculino)
►J) Comprovante de Endereço com número do CEP
►L) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo
►M) Certidão de Vacinação de filhos menores de 06 anos de idade
►N) Carteira de Nacional de Habilitação
►O) 01 fotos 3x4 recente
►P) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
►Q) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)
►R) Reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos
►S) Comprovante de filhos incapazes
►T) Comprovante de Vacinação (Covid)
►U) CPF de todos os dependentes e cônjuge

O não cumprimento dos requisitos acima acarretará na perda do direito à vaga.

23º DOUGLAS BRANDIS
Saltinho, 24 de setembro de 2025.
MARCELO MONTEBELLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

(REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, no uso das atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. O Setor responsável da Câmara Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos seus vereadores e servidores efetivos e comissionados as regras estabelecidas neste Ato, relativamente às consignações facultativas.

§ 1º. Os vereadores poderão contratar empréstimos consignados com instituições financeiras credenciadas pela Câmara Municipal, no período do seu mandato eletivo.

§ 2º. Não será permitido consignações com instituições financeiras, aos servidores contratados (contratos temporários) e servidores efetivos com menos de 06 (seis) meses de admissão.

§ 3º. Os servidores comissionados poderão contratar empréstimos consignados com instituições financeiras credenciadas pela Câmara Municipal, no período do mandato do Presidente que os nomeou.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Ato:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - CONSIGNANTE: Câmara Municipal de Saltinho/SP, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do vereador ou servidor, em favor de consignatário;

III - CONSIGNADO: vereador ou servidor público efetivo e comissionado, vinculado à Câmara Municipal de Saltinho, que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento.

IV- CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto efetuado na remuneração ou subsídio, por sua autorização prévia.

V- MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração ou subsídio, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida neste Ato.

Art. 3º. São consideradas consignações facultativas, na respectiva ordem cronológica:

I - Descontos em favor de planos de saúde (médico e odontológico) credenciados pela Câmara Municipal de Saltinho;

II - Parcela referente à empréstimos consignados, financiamentos concedidos por instituição financeira credenciada pela Câmara Municipal;

III - Mensalidades associativas sindicais e de associações dos servidores públicos municipais, desde que conveniados com a Câmara Municipal;

IV - Outros descontos facultativos, desde que o consignatário mantenha contrato com o consignante.

Parágrafo único. A sistemática de consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se em mera facilidade, disponibilizada ao consignado e a consignatária, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do consignante por dívidas ou compromissos assumidos entre ambos.

Art. 4º. Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Ato, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação.

Parágrafo único. A efetivação da consignação facultativa, se dará após a devida comunicação e autorização do Setor de Contabilidade, através do recursos humanos, o qual avaliará se as condições da respectiva consignação encontram-se dentro das disposições estabelecidas nesse Ato.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 5º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração das suas verbas efetivas liquidas, definida no Artigo 6º. deste Ato.

Art. 6º. Para efeito do cálculo da margem consignável será considerado:

I - O salário básico do cargo;

II - Vantagem pessoal de caráter permanente;

III - Adicionais por tempo de serviço (anuênio e sexta parte);

IV - Insalubridade e periculosidade;

V - Subsídio ou salário do cargo em comissão ou de agente político.

§ 1º. Será deduzido na apuração do cálculo da margem consignável o valor descontado a título de pensão alimentícia ou depósito judicial, decorrente de penhora de salário, por determinação judicial.

§ 2º. A margem consignável será atualizada mensalmente no sistema do setor responsável pelos recursos humanos, após o encerramento da folha de pagamento daquela competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado.

Art. 7º. Poderão ser admitidas como consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - Instituições bancárias e financeiras, públicas ou

privadas e sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil e credenciadas pela Câmara Municipal.

II - Associações e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Saltinho;

III – Administradora de planos de saúde e odontológicos, contratados através de processo licitatório.

Art. 8. É de responsabilidade do consignado:

I - Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;

II - Comunicar, por escrito, ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

III - Realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto do consignado em sua folha de pagamento;

Parágrafo Único – Em relação ao consignado referente a planos de saúde, caso o servidor/vereador encontre-se afastado de suas atribuições, os mesmos deverão fazer o pagamento diretamente a Câmara Municipal, até cinco dias antes do vencimento do boleto do mês de referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9. A partir da publicação deste Ato deverão ser gradativamente adequadas as margens consignáveis, na forma do cálculo previsto no artigo 5º deste Ato, quando da renovação e/ou novas contratações de financiamentos e/ou compras, para desconto em folha de pagamento.

Art. 10. Fica o Setor de Contabilidades, responsável pelos recursos humanos, encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento do presente Ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Saltinho, 22 de Setembro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR

- Presidente -

ANA LUCIA STURION

- 1º. Secretário -

MARCOS PAULO ANGELELI

- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 22 de Setembro de 2025.

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Saltinho
Estado de São Paulo

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

DO CONTRATO ORIGINAL:
CONTRATO N° 03/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho.
CONTRATADA: Cilnet Comunicação e Informática S.A.
OBJETO: Prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 01/04/2025.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO CONTRATUAL: até 31/03/2026.
LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

DO TERMO DE RESCISÃO N° 01/2025: DATA: 17/09/2025
VALOR ANULADO: R$ 1.897,13 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos)
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO: Art. artigo 137, inciso III e 138, da Lei Federal n° 14.133/21.

Saltinho, 24 de setembro de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente –